



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

EDITAL Nº 007, de 20 de março de 2013

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, de conformidade com a competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR-CH n.º 012, de 30/01/2013, e em observância ao Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público Federal – Portaria PGR/MPU n.º 378, de 09 de agosto de 2010, **RESOLVE**:

1. Divulgar o gabarito das questões subjetivas;
2. Divulgar o resultado final preliminar do processo seletivo para estagiários de Direito, conforme anexo deste Edital;
3. Declarar aberto o prazo para interposição de recursos em face do resultado final preliminar, nos termos dos editais de abertura dos certames.

EDUARDO PELELLA
Coordenador de Estágio



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

**PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**

2013

GABARITO – DIREITO – QUESTÕES SUBJETIVAS

(Anexo do Edital nº 007, de 20 de março de 2013)

QUESTÃO 1 - Determinado Governador de Estado, tomando conhecimento de romance secreto entre sua esposa e um funcionário da administração federal em exercício na capital, solicita ao diretor do respectivo órgão, competente para determinar remoções de servidores, que determine, de ofício, a remoção do referido servidor para a cidade mais remota daquela unidade da federação, no que é atendido. Analise a conduta do diretor do órgão público federal, em 15 linhas, sob o ângulo dos princípios constitucionais que regem a administração pública, da existência ou não de ato de improbidade administrativa e sua capitulação, e, ainda, se a sua conduta pode configurar, em tese, ilícito penal.

O candidato deveria enfrentar a questão sob o ângulo da quebra dos princípios da finalidade/impessoalidade, legalidade e moralidade(1 ponto) - CF, art. 37 caput. Deveria apontar a prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração (1ponto) - art. 11 da Lei 8429/92 e mencionar a prática, em tese do crime capitulado no art. 317, § 2º do CP (1 ponto).

QUESTÃO 2 - José, Prefeito Municipal, atualmente exercendo mandato, foi denunciado pelo Ministério Público Federal, perante o foro competente, pela prática do crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput). Recebida a denúncia, o advogado do réu impetrou, em favor deste, habeas corpus perante o STJ, requerendo, liminarmente, que fosse trancada a ação penal pela superveniência de incapacidade civil absoluta, fato que seria demonstrado nos autos da ação penal originária. Requereu, ainda, alternativamente, caso não trancada a ação penal, fosse determinada a inclusão no polo passivo da ação penal originária, de João, que, segundo suas alegações, teria sido o autor da corrupção ativa (CP, art. 333). Alegou, ainda, que tal inclusão teria o escopo de demonstrar que o crime contra si imputado – de corrupção passiva – não teria ocorrido. O relator do feito no STJ negou a liminar requerida, enfrentando ambos os pontos levantados na inicial do habeas. Foi impetrado, então, novo habeas corpus, agora perante o STF, alegando que a competência desta Corte

para a análise deste novo HC estaria firmada a partir da negativa da liminar do STJ. À luz da atual jurisprudência do STF sobre habeas corpus e ação penal, responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

a) É cabível a impetração do habeas corpus perante o STF?

As Turmas do STF divergem acerca da utilização do habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. A controvérsia esta exposta nas seguintes decisões:

1ª turma: INFORMATIVO Nº 674
TÍTULO: HC substitutivo de recurso ordinário
PROCESSO: HC - 109956

ARTIGO

É inadmissível impetração de habeas corpus quando cabível recurso ordinário constitucional. Com base nessa orientação e na linha do voto proferido pelo Min. Marco Aurélio no caso acima, a 1ª Turma, por maioria, reputou inadequada a via do habeas corpus como substitutivo de recurso. Vencido o Min. Dias Toffoli, que se alinhava à jurisprudência até então prevalecente na 1ª Turma e ainda dominante na 2ª Turma, no sentido da viabilidade do writ. HC 109956/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 7.8.2012. (HC-109956)

INFORMATIVO Nº 689
TÍTULO: Prescrição: pena restritiva de liberdade e pena de inabilitação - 1
PROCESSO: HC - 106962

ARTIGO

A 1ª Turma extinguiu habeas corpus, porquanto substitutivo de recurso ordinário, contudo concedeu, de ofício, a ordem para, assentando a prescrição da pretensão punitiva do Estado (CP, art. 109, V), afastar a incidência da pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública a que o paciente fora condenado por crime de responsabilidade. Tendo em conta tratar-se de ex-prefeito, reputou-se que não se poderia evocar a norma prevista na Constituição de serem os prefeito julgado por tribunal de justiça, uma vez que inexistiria a prerrogativa, pois cessado o exercício do cargo. Em seguida, salientou-se que o writ deveria ser implementado no que diz respeito à inabilitação. Apontou-se que, no caso, haveria de observar-se que o fenômeno decorreria de processo-crime, como consequência de condenação à pena restritiva da liberdade. HC 106962/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 20.11.2012. (HC-106962)

2ª Turma:

INFORMATIVO Nº 686
TÍTULO: HC substitutivo de recurso ordinário e adequação
PROCESSO: RHC - 114188

ARTIGO

A 2ª Turma deu provimento a recurso ordinário em habeas corpus para determinar ao STJ que conheça de writ lá impetrado e, por conseguinte, se pronuncie quanto às alegações da defesa. No caso, o tribunal a quo não conheceu da ordem pleiteada por entender que consistiria em utilização inadequada da garantia constitucional, em substituição aos recursos ordinariamente previstos. Ressaltou-se que o acórdão ora impugnado contrariaria a jurisprudência desta 2ª Turma, porquanto deixara de conhecer do habeas corpus ajuizado naquela Corte, ao fundamento de tratar-se de substitutivo de recurso ordinário. RHC 114188/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 30.10.2012. (RHC-114188)

O candidato deveria ao menos mencionar a controvérsia, posicionando-se a respeito (0,5).

Entretanto, a impetração descrita na questão encontra óbice ao seu conhecimento em virtude do que dispõe a Súmula 691 do STF (0,5)

b) A ação penal deve ser trancada? (1,0)

"A incapacidade civil não autoriza o trancamento ou a suspensão da ação penal." (HC 101.930, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 27-4-2010, Primeira Turma, DJE de 14-5-2010.)

c) O STF pode determinar a inclusão de réu no polo passivo da ação penal originária? (1,0)

"(...) o MPE ofereceu denúncia pela prática do crime de corrupção ativa, tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, apenas contra os recorrentes, em face do oferecimento de vantagem pecuniária para a obtenção de votos, omitindo os corrompidos, que prestaram depoimentos como testemunhas de acusação. (...) A responsabilidade pelo não oferecimento da denúncia em relação aos corrompidos, a evidenciar violação do princípio da obrigatoriedade da ação penal, recai sobre o órgão do Ministério Público, à luz do art. 28 do CPP, sem reflexo na situação processual dos denunciados, sobretudo em se tratando de delito formal cuja consumação prescinde da conduta típica da parte corrompida. A não instauração da persecução penal em relação a determinados agentes não é, a toda evidência, garantia da impunidade de outros." (RHC 111.211, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 30-10-2012, Primeira Turma, DJE de 20-11-2012.)

E, especialmente:

"(...) não é cabível habeas corpus contra autoridade judiciária no intuito de inclusão de terceiro no polo passivo de ação penal, pois compete ao Ministério Público, na condição de dominus litis, formar a opinio delicti e decidir quem denunciar em caso de ação penal pública." (HC 108.175, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-9-2011, Primeira Turma, DJE de 17-10-2011.)

Além do adequado enfrentamento das questões apresentadas, será avaliada a coesão textual e podem ser efetuados descontos de pontuação por erros quanto ao correto uso da língua portuguesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO

RESULTADO DEFINITIVO - PROVA OBJETIVA - CONCURSO 2013/1

Núm. Insc.	Nome do Candidato	Qtd. Acertos
0000434	YVES DE FIGUEIREDO ROLEMBERG MENDONÇA	37
0000774	DANILO DANTAS TELES	35
0000490	YAN WAGNER CÁPUA DA SILVA CHARLOT	34
0000085	JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS	34
0000440	ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO	34
0000013	THALLES SOBRAL BARBOZA	33
0000770	WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS	33
0000134	ISADORA VALIDO RAMALHO	32
0000143	LUAN MATHEUS RIBEIRO SANTOS	32
0000529	JOSÉ LUCAS SANTOS CARVALHO	32
0000278	RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS	32
0000040	MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	32
0000170	TICIANO MARCEL DE ANDRADE RODRIGUES	32
0000035	AÉCIO FONTES CORREA JUNIOR	32
0000666	EDILMA RIBEIRO MENEZES	32
0000057	VICTOR FIGUEIREDO SOTERO	31
0000056	ARIELLY ALVES DE BRITO	31
0000238	THYARA KAHENA SOTERO ALVES	30
0000495	ANNA GABRIELLA VASCONCELOS GOIS	30
0000022	CRISTIANE CARLOS DO NASCIMENTO	30
0000549	LARA GRAVE DE FRANÇA	30
0000138	JESSICA DE EÇA BARBOSA	30
0000558	CATARINA OLIVEIRA FIGUEIREDO	30
0000477	ARTUR LEITE CHAVES	30
0000741	FRANCISCO ADRIANO ALVES MENDONÇA	30
0000285	LUANE OLIVEIRA COELHO	29
0000204	MATHEUS RIBEIRO ROCHA	29
0000292	CAROLINA SANTANA SOUZA BOTTO DE BARROS	29
0000123	LEONARDO MATOS MELO CHAGAS	29
0000075	ISABELLE VICTORIA JESUS DA SILVA	29
0000068	ITAMAR FONSECA DA SILVA	29
0000322	CARLA GOMES MENDES DINIZ	29
0000783	ANA HELOÍZA DE AQUINO E SOUZA	29
0000264	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	29
0000574	TAYSON RODRIGO BORGES SANTOS	29
0000504	EDSON JOSÉ SÀ JÚNIOR	29
0000716	MARCELLO DÓRIA COSTA	28
0000502	MARCELA QUEIROZ DE FRANÇA DAMÀZIO	28
0000073	RAÍSSA FERNANDA AMARAL MOTA BRAGA	28

Núm. Insc.	Nome do Candidato	Qtd. Acertos
0000339	WELLAINY RODRIGUES SANTANA PRADO	28
0000642	RAFAEL ALMEIDA BARBOSA	28
0000906	JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	28
0000425	TAÍSA DO AMOR COSTA	28
0000464	LURDES CRISTINA RODRIGUES ALVES	28
0000175	NOSLEN ANDRADE DE JESUS MELO	28
0000185	CAMILA FONSECA SOUSA AQUINO	27
0000076	CAROLLINE CARDOSO PINHEIRO	27
0000297	JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA NETO	27
0000290	DÊNIO FERNANDO REZENDE VIEIRA JÚNIOR	27
0000673	CAROLINA SANTOS SACRAMENTO	27
0000571	MAYARA SOUZA SILVA	27
0000257	JACQUELINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	27
0000329	HALYNE LEITE BARRETO	27
0000153	MARIANA OLIVEIRA ANDRADE	27
0000180	DIEGO FONSECA GARCIA	27
0000366	CAMILLA PASSOS OLIVEIRA BARRETO	27
0000031	BIANCA ALVES DE MENEZES	27
0000961	LARISSA EMANUELLE NUNES DOS SANTOS	27
0000750	BRUNA LETÍCIA ARAGÃO SILVA	27
0000936	OCTÁVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO	27
0000468	TALITA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	27
0000605	RAFAEL SANTANA DA SILVA	27
0000206	LUIZ PAULO DE JESUS MENEZES JUNIOR	27
0000852	YVES CAROLINE MELO DE JESUS	27
0000225	DIOGO CAMPOS SALMERON DANTAS	27
0000408	GUIDO AZEVEDO NETO	26
0000539	MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	26
0000198	ELLYE JESSYE PEREIRA BATISTA	26
0000135	GRACE VIEIRA DE SOUZA LINS	26
0000715	JOSÉ VITORINO JUNIOR	26
0000024	BRUNO PEREIRA ALVES	26
0000014	VICTOR AUGUSTO ALVES DIAS	26
0000240	MARIANA SANTOS CARVALHO	26
0000537	GABRIELA GONÇALVES SANTOS DE OLIVEIRA	26
0000893	JOÃO VITOR CORREIA LIMA	26
0000112	VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS NETTO	26
0000387	FÁBIO RICARTE ROSA LÍRIO	26
0000569	RODRIGO DE OLIVEIRA XIMENES	26
0000017	LUCAS GOES DIAS	26
0000282	ALISSON NUNES SANTANA	26

TOTAL DE 80 CANDIDATOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

RESULTADO DEFINITIVO - PROVA OBJETIVA - CONCURSO 2013/1

Núm. Insc.	Nome do Candidato	Qtd. Acertos
0000033	CLAUDIO JOSÉ DE BRITO	24
0000526	FERNANDO CARDOSO FEITOSA	24

TOTAL DE 2 CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

RESULTADO DEFINITIVO - PROVA OBJETIVA - CONCURSO 2013/1

Núm. Insc.	Nome do Candidato	Qtd. Acertos
0000075	ISABELLE VICTORIA JESUS DA SILVA	29
0000260	LEONARDO DA SILVA CRUZ	17
0000926	JONATHAN FRANCISCO DOS SANTOS	17

TOTAL DE 3 CANDIDATOS DO SISTEMA DE COTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO

RESULTADO FINAL PRELIMINAR - CONCURSO 2013/1

Classif.	Núm. Insc.	Nome do Candidato	Cotista	Port. Def.	Nota Obj.	Nota Subj.	Nota Final	MGP
1	0000774	DANILO DANTAS TELES	Não	Não	35.00	43.00	78.00	9.00
2	0000434	YVES DE FIGUEIREDO ROLEMBERG MENDONÇA	Não	Não	37.00	38.00	75.00	8.82
3	0000440	ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO	Não	Não	34.00	40.00	74.00	7.92
4	0000238	THYARA KAHENA SOTERO ALVES	Não	Não	30.00	42.00	72.00	9.40
5	0000783	ANA HELOÍZA DE AQUINO E SOUZA	Não	Não	29.00	40.00	69.00	8.10
6	0000134	ISADORA VALIDO RAMALHO	Não	Não	32.00	36.00	68.00	9.30
7	0000204	MATHEUS RIBEIRO ROCHA	Não	Não	29.00	39.00	68.00	9.20
8	0000264	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	Não	Não	29.00	37.00	66.00	7.81
9	0000085	JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS	Não	Não	34.00	30.00	64.00	9.05
10	0000549	LARA GRAVE DE FRANÇA	Não	Não	30.00	34.00	64.00	9.00
11	0000278	RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS	Não	Não	32.00	32.00	64.00	8.40
12	0000013	THALLES SOBRAL BARBOZA	Não	Não	33.00	31.00	64.00	8.19
13	0000057	VICTOR FIGUEIREDO SOTERO	Não	Não	31.00	30.00	61.00	8.80
14	0000673	CAROLINA SANTOS SACRAMENTO	Não	Não	27.00	32.00	59.00	9.00
15	0000715	JOSÉ VITORINO JUNIOR	Não	Não	26.00	32.00	58.00	8.27
16	0000329	HALYNE LEITE BARRETO	Não	Não	27.00	30.00	57.00	8.57
17	0000750	BRUNA LETÍCIA ARAGÃO SILVA	Não	Não	27.00	30.00	57.00	7.98

(*) Candidato idoso